



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria GM/MME nº 813, de 1º de outubro de 2024)

PORTARIA Nº 464, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, nº 9.759, de 11 de abril de 2019, nas Resoluções nº 1, de 25 de abril de 2007, e nº 7, de 14 de dezembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, e o que consta no Processo nº 48330.000343/2019-87, resolve:~~

~~Art. 1º Instituir, no âmbito da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP, o Grupo de Trabalho de Metodologia – GT de Metodologia, com o objetivo de propor aprimoramentos da cadeia de modelos computacionais de suporte ao planejamento, à programação da operação eletroenergética e à formação de preço no setor de energia elétrica no âmbito das competências da CPAMP.~~

~~Parágrafo Único. O GT de Metodologia terá caráter consultivo.~~

~~Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes instituições:~~

~~I – do Ministério de Minas e Energia;~~

~~II – da Empresa de Pesquisa Energética – EPE;~~

~~III – da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, que o coordenará;~~

~~IV – da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; e~~

~~V – do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.~~

~~§ 1º Os representantes titular e suplente do GT de Metodologia serão indicados pelas Instituições à Secretaria Executiva da CPAMP.~~

~~§ 2º Cada representante titular do GT de Metodologia, em suas ausências e impedimentos, será representado pelo respectivo suplente.~~

~~§ 3º Na condução das suas atividades, o GT de Metodologia poderá convidar, para participar de reuniões, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos.~~

~~§ 4º A(s) instituição(ões) desenvolvedora(s) dos modelos oficiais de que trata o Art. 1º poderá(ão) participar das reuniões e discussões técnicas e prestará(ão) a assessoria necessária aos trabalhos.~~

~~§ 5º O ONS, a CCEE e a EPE deverão estabelecer mecanismos de gestão junto ao(s) desenvolvedor(es) dos programas computacionais de que trata o Art. 1º, de forma a garantir a implementação dos aprimoramentos conforme cronograma aprovado pela CPAMP, bem como a disponibilização dos respectivos relatórios técnicos com a descrição metodológica.~~

~~Art. 3º O GT de Metodologia se reunirá em caráter ordinário a cada mês e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.~~

~~§ 1º O quórum de reunião é de maioria simples dos seus membros.~~

~~§ 2º A aprovação de encaminhamento de proposição de aprimoramentos de que trata o art. 1º à CPAMP deverá ser, preferencialmente, por consenso.~~

~~§ 3º Em não havendo consenso, a aprovação de que trata o §2º se dará por maioria simples, tendo o Coordenador ou seu suplente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.~~

~~§ 4º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.~~

~~§ 5º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do referido Grupo de Trabalho correrão à conta das Organizações que representam.~~

~~§ 6º A Secretaria Executiva do GT de Metodologia será exercida pela CCEE.~~

~~§ 7º A participação no GT de Metodologia não será remunerada.~~

~~Art. 4º O GT de Metodologia deverá encaminhar e apresentar os resultados dos trabalhos à CPAMP, conforme cronograma aprovado pela CPAMP e divulgado pela Secretaria Executiva da CPAMP no sítio do Ministério de Minas e Energia.~~

~~Art. 5º Fica revogada a Portaria MME nº 481, de 26 de dezembro de 2019.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

BENTO ALBUQUERQUE

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2020 - Seção 1.~~